

Termo de Referência SEFAZ/70/2026**1 - UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF-**

Coordenadoria de Escola Fazendária

Valor Total Estimado:						
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Nº Pré-Empenho Reserva	Valor
16101	2026	33.90.39.051	16101.0002.04.1 22.036.2007.990 0	1.500.0000		R\$ 5.357,79

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 03 (três) inscrições presenciais para o “Paving Expo”, a ser realizado na cidade de Anhembi/SP, com carga horária total de 24 hras, no período de 22 a 24 de setembro de 2026.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Compra de 03 (três) inscrições presenciais, para o “Paving Expo”, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 22 a 24 de setembro de 2026, com programação das 09h00 às 20:00, a ser realizado no Anhembi – São Paulo, sob organização da empresa promotora do evento STO Feiras e Eventos Ltda, CNPJ: 20.353.164/0001-00, com Sede na Rua Voluntários da Pátria, 2525 – Santana – São Paulo – SP – CEP 02401-000.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid	Exclusivo	Cota.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	3,00	R\$ 1.785,93	R\$ 5.357,79



SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade

APLIC: 360581-7 - Serviço de Capacitação de Pessoal - do tipo reunião anual sobre pavimentação.

Condições Gerais

A Paving Expo é consolidada como o principal e mais abrangente encontro focado exclusivamente em infraestrutura viária e rodoviária de toda a América Latina. O documento indica que o evento atua como uma plataforma de conexões estruturadas, com o objetivo principal de conectar pessoas e construir oportunidades reais de negócios entre o setor privado e a esfera pública.

O evento é planejado de forma estratégica para ocorrer simultaneamente à Semana Nacional do Trânsito. Essa escolha de período não é por acaso: ela visa potencializar e enriquecer os debates políticos, técnicos e sociais sobre mobilidade urbana, segurança nas estradas e as principais inovações tecnológicas que ditarão o futuro das cidades e das rodovias em território nacional. Durante os três dias de realização, o pavilhão do Distrito Anhembi, localizado em São Paulo - SP, transforma-se em um polo para a apresentação de macrotendências e soluções práticas que impactam diretamente a cadeia da construção pesada.

Metodologia

Embora não seja um curso tradicional, a **Paving Conference** funciona como um grande simpósio educacional e fórum técnico de capacitação e debate. Para organizar o conhecimento de forma que a experiência de aprendizado dos mais de 4.000 congressistas seja maximizada, a organização adota uma metodologia de divisão por **Rotas de Conhecimento**.

Essa metodologia consiste em segmentar as palestras e painéis em eixos temáticos bem definidos, permitindo que o participante monte sua própria grade de aprendizado de maneira personalizada e eficiente. As rotas técnicas detalhadas no documento são:

1. Pavimentos Flexíveis na Infraestrutura: Focado nas tecnologias, formulações e aplicações de pavimentação asfáltica tradicional e modificada.
2. Pavimentos de Concreto na Infraestrutura: Destinado ao estudo de soluções rígidas de pavimentação, suas vantagens de durabilidade e técnicas de aplicação.
3. Geotecnia na Infraestrutura: Aborda o estudo do comportamento dos solos, fundações, estabilização e engenharia de base para a sustentação de pistas.



4. Máquinas e Equipamentos na Infraestrutura: Discussão sobre a eficiência operacional, manutenção e o papel do maquinário pesado no canteiro de obras.
5. Sinalização e Segurança viária: Painéis dedicados à redução de acidentes, sinalização horizontal/vertical e engenharia de tráfego protetiva.
6. Inovação e Tecnologia na Infraestrutura: Abandona o analógico e foca em digitalização, softwares de gestão de frotas, telemetria e novos materiais.
7. ESG na Infraestrutura: Debate sobre Governança Ambiental, Social e Corporativa, abordando a sustentabilidade na cadeia produtiva, reciclagem de pavimentos e redução da pegada de carbono nas obras públicas e privadas.

Conteúdo Programático

Pavimentos Flexíveis: Melhores práticas em compactação de solos e tecnologias; - Impactos da nova função de transferência no Método Medina; - Pavimentação asfáltica sustentável: tecnologia, responsabilidade e propósito; - Emulsões asfálticas de alto desempenho; - Pavimentos perpétuos: o paradigma de baixo para cima no design e construção rodoviária; - Integração de técnicas sustentáveis às práticas modernas de pavimentação; - Geogrelha para reforço de pavimento; - Compactação como base das aplicações de pavimentação.

Pavimentos de Concreto: 1º Seminário ABESC de Pavimento Urbano de Concreto; - Rodovias seguras e resilientes: técnicas inteligentes para mitigação de riscos e garantia de performance.

Geotecnia: Ensaio especiais de laboratório e campo aplicados aos projetos rodoviários; - Estabilização de estradas vicinais e acessos florestais com biopolímeros.

Sinalização e Segurança viária: Rodovias que perdoam e ESG na infraestrutura; - Gestão das cidades e rodovias com tecnologia e sinalização; - Dispositivos que salvam vidas.

Máquinas e Equipamentos: Drenagem 4.0: BIM transformando decisões em infraestrutura rodoviária; - Otimização da eficiência e aplicações de pavimentação urbanas e rodoviárias.

Inovação e Tecnologia: Smart Roads: onde a infraestrutura encontra a inovação; - Rodovias digitais e engenharia digital com BIM; - Construção conectada e soluções de campo para obras de terraplenagem e pavimentação; - Infraestrutura conectada e tecnologias de fiscalização aplicadas à saúde dos pavimentos; Rodovias 360; - Terceira pista da Rodovia dos Imigrantes; - Tecnologias aplicadas à mobilidade e infraestrutura.



ESG e Sustentabilidade: Cultura, gestão e pessoas; - ESG na prática: regulamentações, obrigações e impactos para as empresas; - Soluções sustentáveis aplicadas à infraestrutura; - Transformação de pneus inservíveis em insumos para pavimentação; - Proteção de encostas e taludes com soluções ambientalmente sustentáveis.

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A participação no Paving Conference 2026 justifica-se pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam na gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos de obras e serviços de engenharia. Considerando que a Secretaria possui obras de pavimentação em execução e futuros empreendimentos previstos, a capacitação proporcionará acesso a conhecimentos técnicos atualizados sobre pavimentação, geotecnia, controle tecnológico, segurança viária, sustentabilidade e inovação aplicada à infraestrutura, contribuindo para o aprimoramento da análise técnica, da fiscalização e da tomada de decisões relacionadas aos empreendimentos sob responsabilidade da Administração.

A capacitação apresenta aderência direta às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento adequado, gestão de riscos, governança e fiscalização eficiente dos contratos administrativos. Os temas abordados no evento fortalecerão as competências dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das obras, permitindo maior capacidade de avaliação da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos materiais empregados, do desempenho dos pavimentos e da correta execução contratual, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e prejuízos ao erário.

Além disso, os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados diretamente nas obras de pavimentação atualmente desenvolvidas e nas futuras contratações da Secretaria, contribuindo para o aumento da eficiência na gestão contratual, a melhoria da qualidade dos empreendimentos executados, a otimização dos recursos públicos investidos e a ampliação da vida útil das soluções de infraestrutura implantadas. Dessa forma, a participação no evento representa investimento estratégico no fortalecimento da capacidade técnica institucional e na melhoria dos resultados entregues à sociedade. E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdos e o formato metodológico inovador fazem com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Braúlio Gomes Mendes Diniz esclarece que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.** Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.



Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduz-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>
Acesso em 02/03/2026.

Perfil da Empresa

STO Feiras e Eventos Ltda., CNPJ 20.353.164/0001-00, Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 2525 – Santana – São Paulo – SP – CEP 02401-000. WhatsApp: (11) 98126-8124 ou (11) 2501-2688, Endereço eletrônico: inscricao@stofeiras.com.br

Atuações de Destaque



<https://paving.com.br/>

<https://www.youtube.com/@Paving>

A STO Feiras é reconhecida por impulsionar encontros que se transformam em verdadeiros marcos na indústria da construção e infraestrutura.

Organizadora dos eventos Brazil Equipo Show, Paving Expo e InfraNE, eventos que se destacam em seus respectivos setores, reunindo os principais players e líderes de mercado para troca de conhecimento, networking e oportunidades de negócio.

A Paving Expo é a maior e mais importante feira de negócios e exposição de tecnologia voltada para a infraestrutura viária e rodoviária do Brasil, estando integrada em duas frentes: a Paving Expo (A Feira), que consiste no pavilhão de exposições físico onde centenas de marcas nacionais e internacionais expõem máquinas pesadas (como tratores, rolos compressores e usinas de asfalto), softwares de gestão de frotas, novos materiais, soluções de sinalização e tecnologias de pavimentação; e a Paving Conference (O Congresso), braço educacional e técnico que acontece dentro do próprio evento, estruturado por meio de eixos temáticos altamente especializados.

Dessa forma, enquanto os gestores visitam os estandes na feira mercadológica, os servidores e engenheiros da Administração Pública assistem aos painéis técnicos no congresso, garantindo que o evento promova e dissemine o que há de mais moderno e eficiente na engenharia e na construção pesada do país.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

A capacitação contribuirá para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles relacionados à execução de obras de pavimentação, proporcionando maior segurança técnica na análise de projetos, medições, aditivos, reajustamentos e demais procedimentos inerentes à gestão, pavimentação, controle tecnológico e ferramentas de gestão aplicadas à infraestrutura possibilitará a incorporação de boas práticas nos processos de trabalho, promovendo ganhos de eficiência, qualidade e desempenho nos empreendimentos executados pela Secretaria.

O fortalecimento da capacidade técnica institucional permitirá maior efetividade na fiscalização e no acompanhamento das obras em execução, fornecendo subsídios para a



tomada de decisões, mitigação de riscos contratuais, aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e melhor aplicação dos recursos públicos destinados aos investimentos em infraestrutura.

Além disso, os conhecimentos adquiridos durante o evento poderão ser disseminados entre as equipes envolvidas na gestão e fiscalização contratual, contribuindo para a padronização de procedimentos, aprimoramento dos processos internos e fortalecimento das práticas de governança, planejamento e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

O evento será realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2026, das 09h00 às 20h00 (horário de Brasília), presencialmente a ser realizado no Anhembi – São Paulo.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1. Nome: Luciana Valério De Campos, CPF: 854.007.341-20, Matrícula: 273778, Cargo/Função: Superintendente/ Superintendência De Infraestrutura E Patrimônio Imobiliário, Lotação: SUIP/SEFAZ, Telefone: (65) 98160-0221, E-mail: luciana.campos@sefaz.mt.gov.br

7.2. Nome: João Vitor Silva, CPF: 053.164.841-93, Matrícula: 340736, Cargo/Função: Analista desenv econ social / Coordenadoria de Execução de Infraestrutura, Lotação: SEI/SEFAZ, Telefone: (66) 99637-4246, E-mail: joao.silva@sefaz.mt.gov.br

7.3. Nome: Talita dos Santos Rosso, CPF: 854.007.341-20, Matrícula: 318278, Cargo/Função: Fiscal de contrato / Coordenadoria de Execução de Infraestrutura, Lotação: SUIP/SEFAZ, Telefone: (67) 99867-3651, E-mail: talita.rosso@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe.

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.



8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 22 a 24 de setembro de 2026

8.7 – Local de Entrega: 22 a 24 de setembro de 2026, das 09h00 às 20h00 (horário de Brasília), a ser realizado no Anhembi – São Paulo.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Certificado geral com carga horária de 24 horas; Acesso completo a todas as palestras dos 03 (três) dias; Kit congressista VIP; Lounge VIP contendo coffee break o dia todo e local de descanso.

8.9 – Prazo de Execução: 22 a 24 de setembro de 2026

8.10 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.11 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.12 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.13 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado após a realização do curso, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais: Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84, Endereço: Avenida Rubens de Mendonça 3.415, Complexo III-A, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.050-936. Somente será paga mediante o atesto pelo gestor e fiscal do contrato na entrega dos serviços.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade, 2) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do contratado 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor.

9.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;



9.5. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.6. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual;

9.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.8. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

9.9. Atesto da NF: CEF;

9.10. Relatórios e Documentos necessários para o atesto da NF: Entrega do certificado de participação pelo servidor; Certidão negativa de débito federal; Certidão negativa de débito estadual do Estado de Origem; Certidão negativa de débito estadual do Estado de Mato Grosso; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.11. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.12. Outras condições: Não se aplica;

9.13. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.14. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.15. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.16. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.



9.17. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.18. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.19. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.20. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.21. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa promotora do evento ofereceu à SEFAZ/MT o valor de R\$1.785,93, por vaga, pois houve um desconto de 15% no valor ofertado via sítio eletrônico R\$2.101,09. Portanto, para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço praticado, a empresa apresentou, como referência, duas notas fiscais e print do site oficial referentes ao “Paving Expo 2026”, mesmo evento do contratado pela SEFAZ e mesmo acesso, com valor médio por vaga superior em aproximadamente 8% ao ofertado à SEFAZ, evidenciando, assim, que a proposta está em estrita conformidade e idêntica aos preços praticados junto a outros órgãos da Administração Pública.

Abaixo o quadro para melhor ilustração do comparativo de preços:

PAVING EXPO - ANHEMBI/SP - 22 A 24/09/2026 - STO FEIRAS E EVENTOS LTDA - 24H/CA					
notas comparativas	data/doc	Qtde Vaga	valor vaga (R\$)	Formato	Valor Total (R\$)
Proposta	03/07/2026	3	R\$ 1.785,93	presencial	5.357,79
NF 30531	01/06/2026	1	R\$ 1.910,08	presencial	R\$ 1.910,08



NF 30376	04/05/2026	1	R\$ 1.819,13	presencial	R\$ 1.819,13
TABELA DE PREÇOS SITE	30/06/2026	1	R\$2.101,09	presencial	R\$2.101,09

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição do participante; emitir Certificado geral com carga horária de 24 horas; Dar acesso completo a todas as palestras dos 03 (três) dias; Fornecer o Kit congressista VIP; Fornecer acesso ao Lounge VIP contendo coffee break o dia todo e local de descanso, de acordo com a Instrução Normativa N° 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões



exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:



13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos



próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.8. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da



licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da



obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.



16- CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1.525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	Nº DE PERIODICIDADE (MÊS/DIA)	CUSTO MÁXIMO TOTAL DO SERVIÇO CONTRATADO (R\$)
1	PAVING EXPO	ANHEMB I/SP	3	1.785,93	5.357,93	22 a 24/09/2026	5.357,93

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 15/06/2026, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

